



Criação do Sistema de Informação dos Animais de Companhia

Foi publicado, no passado dia 27 de junho, o Decreto-Lei n.º 82/2019, que regula a identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (**SIAC**) .

O novo SIAC, que vem substituir os sistemas anteriormente existentes - Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA) e o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE) passará a englobar os dados e informações constantes daqueles sistemas, numa única base de dados nacional.

A identificação de animais de companhia é obrigatória para cães, gatos e furões.

Os animais de companhia, devem ser marcados por implantação de um dispositivo de identificação eletrónica denominado (**transponder**), até 120 dias após o seu nascimento. A implantação do dispositivo é feita pelo médico veterinário, que posteriormente deve registar o animal de companhia junto do SIAC.

O novo registo substitui o anterior que era efetuado pelo dono do animal e pela junta de freguesia de residência. No futuro o médico veterinário que tenha marcado o animal de companhia passa a ser " **responsável pelo registo do animal, ficando assim desde logo assegurada a identificação do seu titular** ".

Com o registo do animal no SIAC é emitido um documento de identificação do mesmo, que deve acompanhá-lo em qualquer deslocação.

Uma vez registado o animal de companhia, cabe ao seu titular informar o SIAC sempre que ocorra a transmissão da titularidade do animal para novo titular, a mudança de residência do titular, alteração do local de alojamento do animal, desaparecimento e recuperação do animal ou a sua morte. O titular pode informar diretamente o SIAC, ou solicitar essa comunicação a outra entidade, caso não tenha acesso ao sistema, como por exemplo um médico veterinário.



Quanto às coimas previstas neste decreto-lei para quem não cumprir a legislação e não efetuar o registo durante os 15 dias previstos, estas vão de um mínimo de €50 a €3.740 ou €44.890, consoante seja pessoa singular ou coletiva.

O presente Decreto-Lei entrará em vigor no dia 25 de outubro de 2019.

Boletim informativo nº 2/2019